

EXERCÍCIOS 2025 e 2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, celebra com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS E PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por delegação dos empregados em assembleia convocada especialmente para esse fim, a Convenção Coletiva sobre participação nos lucros ou resultados nos termos da CR/1988, art. 7º, XXVI e art. 8º e da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 14.020/20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) – EXERCÍCIO 2025

As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais concederão aos seus empregados com contrato em vigor em 31 de dezembro de 2025 e que não estejam em aviso prévio de qualquer natureza, a título de participação nos lucros ou resultados referentes ao exercício de 2025, o valor mínimo de R\$ 1.283,03 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos) acrescido do percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor acima referido, para cada período de dois anos de serviços prestados ao mesmo empregador. O pagamento desse valor deverá ocorrer até 30 dias após a data da assinatura da presente CCT/PLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2025, pagando-se de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrentes de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Este pagamento refere-se ao exercício de 2025 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do “caput” e parágrafos 2º e 3º da presente cláusula as Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2025, não apresentaram lucros ou resultados.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A forma pela qual a P.L.R, referente ao exercício de 2025, está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

PARÁGRAFO OITAVO

A participação nos lucros ou resultados, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, refere-se ao exercício de 2025, atende ao disposto na CR/1988, art. 7º, XXVI e art. 8º e da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 14.020/20, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) – EXERCÍCIO 2026

Para a PLR do exercício de 2026 referente ao período de 01/01/2026 a 31/12/2026 aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos na cláusula 1ª e valores atualizados nos termos do Parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As demais datas estabelecidas pelos parágrafos da cláusula 1ª serão ajustadas em razão do exercício a que se refira a PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em “R\$” (reais), referidos na cláusula 1ª serão corrigidos em 1º.01.2027 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses – janeiro a dezembro - que anteceder essa data.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva vigorará de 1º de janeiro de **2026** a 31 de dezembro de **2027**.

Belo Horizonte (MG), 04 de fevereiro de 2026.

Athaíde Vieira dos Santos

Athaíde Vieira dos Santos (4 de fevereiro de 2026 15:49:30 GMT-3)

**Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos
e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais**

ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Osmar Antônio da Silva

Osmar Antônio da Silva (4 de fevereiro de 2026 21:56:15 GMT-3)

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de
Capitalização, Clube de Seguros e Previdência Privadas Abertas e Fechadas,
Empresas de Títulos e Valores de Câmbio e Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Capitalização e de Crédito do Estado de Minas Gerais**

OSMAR ANTONIO DA SILVA

Diretor